

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

MAX ÁTILLA OTSUKA SOUSA DA SILVA

MANUAL DE DESERÇÃO: proposta de implantação na polícia militar do maranhão

São Luís

2022

MAX ÁTILLA OTSUKA SOUSA DA SILVA

MANUAL DE DESERÇÃO: proposta de implantação na Polícia Militar do Maranhão

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais, para obtenção do grau de bacharel em segurança pública pela Universidade Estadual do Maranhão.

Orientador: Maj QOPM Marcos Silva e Silva

São Luís

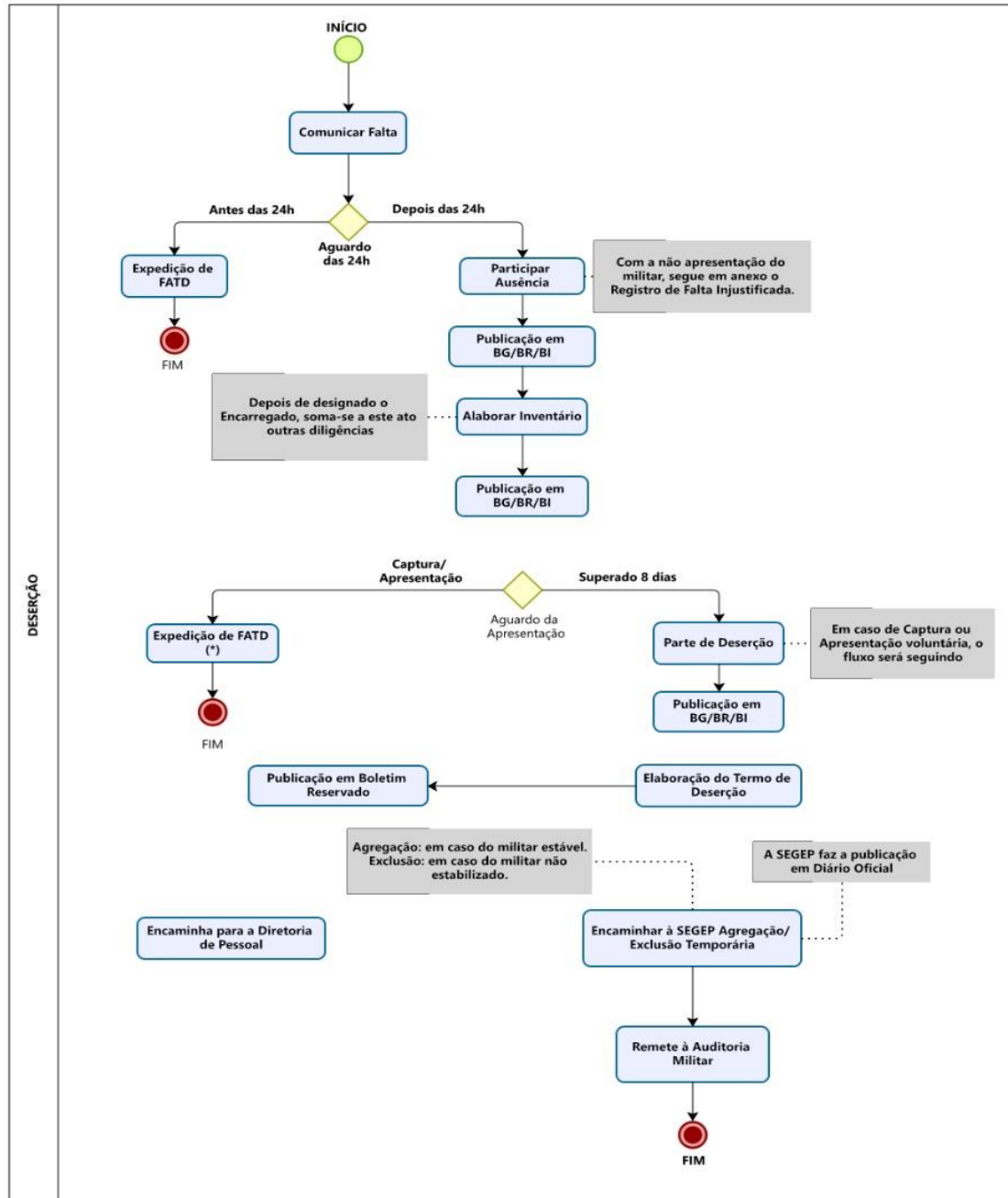
2022

ERRATA

DA SILVA, Max Átilla Otsuka Sousa. Manual de Deserção: proposta de implantação na Polícia Militar do Maranhão. São Luís, 2022, 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Folha 32	Linha 11	Onde se lê: Figura 3	Leia-se o abaixo
----------	----------	----------------------	------------------

Figura 3.



Silva, Max Átilla Otsuka Sousa da.

Manual de deserção: uma proposta de implantação na Polícia Militar do Maranhão / Max Átilla Otsuka Sousa da Silva. – São Luís, 2022.

75 f.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Maj. QOPM Marcos Silva Silva.

**MANUAL DE DESERÇÃO: proposta de implantação na polícia militar do
maranhão**

MAX ÁTILLA OTSUKA SOUSA DA SILVA

Aprovada em: ___/___/2022

BANCA EXAMINADORA

Major QOPM Marcos Silva e Silva (Orientador)
Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA

Profº Esp. Francisco Ferreira de Lima
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Major QOPM Aparecida Fernanda A. Pinto Veloso - SEGUNDO EXAMINADOR
Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA

São Luís

2022

“Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para vitória é o desejo de vencer.”

Mahatma Gandhi

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em sua infinita bondade e misericórdia por permitir que chegasse até aqui, e por mostrar que tudo é possível ao que crê. Nos momentos mais difíceis da vida se mostrou presente para me amparar.

Meu filho Nicolas que chegou nesse ínterim da formação e me mostrou o verdadeiro sentido amor, e o real motivo de lutar em todas as batalhas encaradas até então. Papai te ama meu filho!

Meu irmão Michael Otsuka que segura em minhas mãos desde sempre, e que apesar de todas as aventuras e desventuras que nossa vida teve, sempre acreditou na mudança e na vitória em nossas vidas. Além, é claro das minhas amadas irmãs Alice e Maria Clara que tanto amo.

Meus pais Genival e Silvana que encaram todas as dificuldades, desde a infância, até a vida adulta para ensinar-me valores que não há nada no mundo que compre. E, além disso, ensinar-me quem de fato está com a gente em toda e qualquer dificuldade da vida. Amo vocês!

Minha sempre presente avó Neuza, que apesar de não morarmos mais juntos estamos unidos eternamente pelo amor e pelos momentos vividos e sobrevividos, brigas, risos, almoços e toda nossa história. Obrigado por sempre acreditar em mim! Amor demais!

Minha amada Estela que encarou comigo os desafios de amar, de chorar, de brigar, de perdoar e se fortalecer após cada uma dessas nuances; Uma demonstração de que a vida nos revela a cada dia que podemos ser melhor que ontem e que sonhos se tornam realidade. E que me presenteou com meu “papaizinho - Nicolas”, também! (risos). Te amo!

Meu Orientador, o Major QOPM Marcos Silva e Silva pela confiança e pelos ensinamentos trazidos ao longo do curso.

RESUMO

A Polícia Militar do Maranhão ao longo dos seus 186 anos exerce com afinco sua atividade fim elencada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Atuando no policiamento preventivo e ostensivo encontra em seu corolário de forma excepcional a atividade a de polícia judiciária militar. A prática pré processual ante os ilícitos militares requer uma atenção especial do encarregado não só frente aos inquéritos policiais militares e autos de prisão em flagrante delito no âmbito castrense, mas em especial daquele considerado o crime militar por excelência, a deserção. Um manual de deserção, direcionado para atuação dentro dos liames da legalidade e respeito às garantias fundamentais, e da padronização inerente às instituições militares faz-se necessário ante a demanda e a ordenação desses atos a fim de garantir, através dessa proposta instrumento apto a ordenar de forma sistêmica tão especial procedimento.

Palavras chave: Policia Militar; Deserção; Maranhão

ABSTRACT

The military police of Maranhão, throughout its 186 years, has diligently carried out its core activity listed by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Acting in preventive and ostensive policing, it finds in its exceptional corollary the activity of military judicial police. The pre-procedural practice in the face of military offenses requires special attention from the person in charge not only in the face of military police investigations and arrest records in flagrante delicto in the military sphere, but especially that considered the military crime par excellence, desertion. A desertion manual, aimed at acting within the bonds of legality and respect for fundamental guarantees, and the standardization inherent to military institutions, is necessary in the face of the demand and ordering of these acts in order to guarantee, through this proposal, an instrument capable of ordering in a systemic way so special procedure.

Keywords: Military Police; Desertion; Maranhão.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF- Auto de Prisão em Flagrante

BI – Boletim Interno

CPM – Código Penal Militar

CPPM – Código Processual Penal Militar

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DP – Diretoria de Pessoal

ES – Espírito Santo

FATD – Formulário de Avaliação de Transgressão Disciplinar

RDE – Regulamento Disciplinar do Exército

IPD – Instruções Provisórias de Deserção

IPM – Inquérito Policial Militar

MA - Maranhão

MG - Minas Gerais

MT- Mato Grosso

OM – Organização Militar

PMMA – Polícia Militar do Maranhão

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais

RDE – Regulamento Disciplinar do Exército

RISG – Regulamento Interno de Serviços Gerais

Sumário

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVOS	15
2.1 Geral	15
2.2 Específicos.....	15
3 REFERENCIAL TEÓRICO	15
3.1 Polícia Militar do Maranhão	15
4 CRIME DE DESERÇÃO	16
4.1 Contagem do Prazo.....	19
5 INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS	22
5.1 Falta.....	22
5.2 Parte de Ausência.....	23
5.3 Inventário.....	25
5.4 Parte de Deserção.....	26
5.5 Termo de Deserção	27
5.6 Termo de captura ou Apresentação Espontânea	28
5.7 Inspeção de Saúde	29
5.8 Agregação ou Exclusão.....	31
5.9 Fluxograma	32
6 METODOLOGIA	33
6.1 Estudo Bibliográfico e Entrevista.....	34
7 PROPOSTA	37
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39
APÊNDICE A	42
APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM OFICIAIS DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	42
APÊNDICE- B	43
Entrevista 1.....	43
APÊNDICE - C	44
Entrevista 2.....	44
APÊNDICE - D	45
Entrevista 3.....	45
APÊNDICE - E	46

MANUAL DE DESERÇÃO DA PMMA: ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CRIME DE DESERÇÃO	46
ANEXOS	68
ANEXO – A : Cautela de Processos	68
ANEXO – B: Cautela de Processos	69
ANEXO – C: Ofício de Solicitação de Informações	70
ANEXO – D: Ofício de Resposta à Solicitação de Informações	71
ANEXO – E: Relação de Processos	72
ANEXO – F: Relação de Processos	73
ANEXO – G: Relação de Processos	74
ANEXO – H: Relação de Processos	75

1 INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) ao longo dos seus 186 anos (Lei provincial nº 21 de 17 de junho de 1836 - Lei de Criação da PMMA) sem dúvida passou por uma série de mudanças não só em sua atividade fim como das atividades inerentes à sua Administração. Nesse ínterim, não só as bases Constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro se aprimoraram como os próprios direitos e garantias individuais ganharam especial atenção (FERREIRA, 2018).

No objetivo de salvaguardar a atividade de Polícia Judiciária Militar elencada nos art. 7º e 8º do Código de Processo Penal Militar (CPPM):

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art.8º

[...]

Art. 8º Compete à polícia judiciária militar

[...]

Bem como garantir o devido processo legal e demais garantias fundamentais, têm sido regulamentados, através de manuais e de recomendação do próprio Ministério Público Militar, diretrizes de atuação de polícia judiciária e do crime de deserção, adotados já nos estados de Mato Grosso(MT) com o Manual de Deserção : normas técnicas de elaboração de instrução provisória de deserção(Mato Grosso, 2012); Minas Gerais (MG) através de parceria entre a justiça militar de Minas Gerais e da Corregedoria da polícia militar do estado com o chamado Provimento Conjunto 09/2011: Dispõe sobre os procedimentos de polícia judiciária militar no âmbito da justiça militar do estado de Minas Gerais.(Minas Gerais, 2011) e Espírito Santo(ES) com o seu Manual de Deserção: orientações básicas para elaboração de procedimentos atinentes à deserção de militar estadual (Espírito Santo, 2017).

Uma regulamentação específica quanto ao crime de deserção na polícia militar do Maranhão se mostra importante, haja vista a notória especialidade da conduta que desde sua morada no Título II – Dos processos especiais, até sua consumação de fato, se mostra diverso de tantas outras condutas elencadas no Código Penal Militar. Difere em sua formalização do chamado Inquérito Policial Militar(IPM) e o do Auto de Prisão em Flagrante(APF), e ganha forma nas chamadas

Instruções Provisórias de Deserção, tal como disciplinado nas recomendações do Ministério Público Militar(MPM, 2019).

O escopo do presente trabalho é propor a criação do Manual de Deserção da Polícia Militar do Maranhão, com fulcro na proposição e regulamentação dos atos inerentes à atuação de polícia judiciária, no que concerne especificamente ao crime de deserção. Como visto, a natureza especial do crime de deserção e as diretrizes trabalhadas no Código de Processo Penal Militar dentro do Título II (Dos processos especiais), dão norte aos procedimentos, mas o processo a ele inerente, desde a sua consumação, necessita de um rol de atos concatenados de forma cronológica e objetiva que devem se manter em todas as unidades militares da polícia militar do Maranhão.

Apesar da aplicação subsidiária e complementar das regulamentações do exército brasileiro, a PMMA não possui, além de instruções provisórias, um caderno legal de atuação dos encarregados de apuração do crime de deserção na Corporação. Tendo uma atividade fim diversa das Forças Armadas e das policias civil e federal, às policias militares dos estados cabe observar as peculiaridades desse crime no âmbito da atividade policial. Nesse sentido, implantar Manual Próprio de Atuação da Polícia Judiciária nos casos de Deserção se mostra essencial para auxiliar oficiais e praças no engajamento procedimental diante deste crime. Como bem aponta a auditoria e Corregedoria da PMMG em seu Provimento Conjunto 09/2011:

IV- Que os procedimentos adotados pelas diversas autoridades de polícia judiciária militar, em todos os níveis, em que pese discricionários, precisam estar constantemente alinhados com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais contemporâneos.(Minas Gerais, 2011, p1)

As diretrizes do manual de deserção para a PMMA deverão e farão jus ao ordenamento jurídico vigente. Versarão, único e exclusivamente quanto às atribuições de policia judiciária militar na condução procedimental em relação ao crime de deserção, colaborando dentro do contexto da administração militar no respeito às garantias constitucionais e o aporte necessário à apreciação do Ministério Público Militar e da Justiça Militar Estadual.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Propor a implantação de um Manual de Deserção para Polícia Militar do Maranhão.

2.2 Específicos

- a) Caracterizar os atos inerentes ao crime de deserção;
- b) Ordenar de forma sistêmica os procedimentos e peças a serem aplicadas ao crime de deserção;
- c) Organizar um fluxograma das instruções provisórias no âmbito da organização administrativa da polícia militar do Maranhão;
- d) Publicizar a rotina administrativa inerente ao Processo de Deserção

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Polícia Militar do Maranhão

O órgão Polícia Militar do Maranhão, ente desconcentrado da administração pública do estado do Maranhão, além das atribuições descritas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que elenca como ostensiva e preventiva a atividade das polícias militares dos estados, pontua ainda a atribuição de apuração nos crimes militares cometidos dentro de sua competência.

Da Carta Maior é possível extrair esse entendimento à partir do seguinte artigo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares**.

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]

(BRASIL, 1988, grifo nosso)

Coadunando com o lecionado na Constituição Cidadã a Constituição do Estado do Maranhão reitera o posicionamento quanto à atuação da polícia militar e disciplina no artigo 112 a 114 suas bases institucionais, hierárquicas e funcionais. Uma projeção necessária, porém, discreta frente a necessária instrumentalização das formas de atuar nos procedimentos inerentes à investigação dentro da seara castrense, tais quais as do exercício de polícia judiciária elencada no artigo 7º e 8º do Código de Processo Penal Militar. (BRASIL, 1969)

A polícia militar como já mencionado nas escritas introdutórias, tem como função primordial o policiamento preventivo e ostensivo. Assim como no ciclo de eventos (PREVÉ, 2011, p17) de uma empresa, mantém dentro de uma estrutura combativa e preventiva uma organização interna que, além de administrar o órgão, detém um outro rol de atividades, quais sejam as de polícia judiciária.

O caráter militar conferido à instituição impõe à mesma a condução de avaliações de transgressões disciplinares, sindicâncias, inquéritos e das chamadas instruções provisórias de deserção (art. 187 do Código Penal Militar). Aliás, este último tendo notável atenção não só por doutrinadores como militares em geral, por se tratar do chamado crime militar por excelência (ASSIS, 2015).

No presente estudo a atuação de polícia judiciária ganha foco, na medida em que não será tratado a transgressão disciplinar e sim de atuação disciplinada no Código de Processo Penal Militar, especificamente nos artigos 7º, 8º, 451 ao 457. Ressalvando o caráter procedimental de atuação dos encarregados de aplicar as chamadas instruções provisórias descritas no *Codex* como forma de subsidiar essa atividade excepcional da força de segurança do Estado. Pois sendo ato administrativo a confecção das peças referentes às instruções provisórias é também mister atentar que estarão, portanto, aptas a produzir efeitos jurídicos. Observação essa que traz em suas raízes os atributos próprios dos atos administrativos.

4 CRIME DE DESERÇÃO

A deserção compreende o ato de ausentar-se, sem a devida autorização, da sede da organização militar onde serve, do local do serviço ou de outro qualquer em que deva encontrar-se por força de disposição legal ou ordem. (BRASIL, 2002)

Elencado no artigo 187 do Código Penal Militar, o crime de deserção faz parte do conjunto de crimes contra o serviço militar e o dever militar descritos no Título III do Decreto Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969. Como bem leciona o ilustre Membro do Ministério Público Militar da União, Jorge César de Assis - *o crime militar por excelência* vez que dentro de sua classificação se enquadra nos chamados crimes militares próprios, ou seja, somente podem ser cometidos por militares em situação de atividade.

Ainda em sede de classificação Jorge de Assis (2015) contribui com clareza aspectos do tema:

Quanto a forma de ação (instantâneo, permanentes e instantâneos de efeitos permanentes), a deserção é um crime permanente, já que a consumação – que se deu após o oitavo dia de ausência injustificada- se prolonga no tempo. Não é crime instantâneo porque neste a consumação se dá em certo momento, não podendo mais ser cessada pelo agente, como por exemplo o furto, em que a consumação se dá pela subtração da *res*. Se o larápio restitui a coisa antes de iniciada a ação penal não desnatura o crime de furto, sendo apenas causa de atenuação da pena. Nem é deserção delito instantâneo de efeitos permanentes porque neste, consumada a infração os efeitos permanecem, como no homicídio que se consuma com a morte da vítima e este efeito, morte, permanece para sempre não pode ser desfeito. (ASSIS,2015, p. 82)

Têm-se, portanto, que a conduta em comento se enquadra no plantel dos crimes permanentes, já que uma vez consumada essa conduta irá se prolongar no decurso do tempo. Sendo, contudo, capturado ou apresentando-se voluntariamente (art. 455, CPPM) o agente estará fazendo cessar sua atividade delituosa.

A consumação do crime de deserção própria se dá basicamente pela ausência injustificada do militar por mais de 8 dias. É o que descreve o artigo 187 do Código Penal Militar:

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias: Pena: detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.(BRASIL.1969)

O próprio código em comento disciplina outras modalidades de deserção como a deserção especial, prevista em seu artigo 190:

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou da aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

Pena: detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada ao comando militar competente.

§ Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena: detenção, de dois a oito meses.(BRASIL, 1969)

Nesse sentido, a proposta em apreço se contenta com a análise e aplicação dentro dos aspectos referentes ao crime de deserção própria, não só pela incompatibilidade da modalidade especial, como pela incidência na polícia militar do Maranhão, cujos procedimentos de deserção autuados dos anos de 2017 a 2021, dados esses referenciados pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Maranhão (DP-PMMA), através do ofício nº 0149/2022-DP/3-JUST (anexo) em sede de pesquisa acadêmica apontados na Tabela 1.

Tabela 1.

Procedimentos de deserção autuados entre os anos 2017-2021	
2017	11
2018	16
2019	23
2020	15
2021	17
Total	82

Fonte: Diretoria de Pessoal DP/3-JUST-PMMA(ADAPTADO)

Todos esses elencados dentro do art.187 do CPM - deserção própria. Portanto, um tanto quanto incoerente aplicação às demais modalidade frente à atividade fim da polícia militar. A título de exemplo, a incidência da deserção especial se mostra bem mais coerente à rotina das Forças Armadas, em especial Marinha e Aeronáutica. Vide o lecionado no artigo “O crime de deserção especial do art.190 do Código Penal Militar e a sua inaplicabilidade no âmbito da justiça militar estadual – breves reflexões”, em que o autor cita:

(...) Em que pese sua descrição complicada e repleta de meandros, a deserção especial, com respeito a outras opiniões, é totalmente inútil e desnecessária, mormente no âmbito da justiça militar estadual.

Tal análise se conclui pelo próprio tipo incriminador, já que raras (ou até mesmo inexistentes) serão as oportunidades em que se verá um policial

estadual partir em navio ou avião para outra localidade a fim de cumprir sua missão constitucional. (ALVES, 2011, p. 111)

Há de se destacar, contudo, que o presente trabalho não se propõe a uma análise jurídica ou exaustiva das discussões acerca da conduta de deserção, nem tampouco de se orientar única e exclusivamente pela inquietude de Bobbio (1997) frente às pesquisas e a intelectualidade. O condão desta propositura visa organizar de forma padronizada e assecuratória de direitos, procedimentos frente uma demanda que dentro da administração militar não se confunde com ação penal desenvolvida e apreciada pela justiça militar.

4.1 Contagem do Prazo

Superada as observações quanto a diferença entre falta e ausência, é mister que à partir deste último se desenvolva um entendimento acerca da contagem dos prazos para o enquadramento legal da conduta desertora. Segundo a norma disposta no art. 451, §1º, temos:

Art. 451 [..]

§1º- A **contagem dos dias** de ausência , para efeito de lavratura do termo de deserção, **iniciar-se-á à zero hora do dia seguinte aquele em que for verificada a falta** injustificada do militar.(ZAMPIER, 2021, p.523,**grifo nosso**)

Em destaque se coloca um conceito que merece especial atenção não só pela acalorada discussão no âmbito do direito penal e processual penal comum, como pelo ordenamento castrense: “dia”. Apesar de não ser objeto central do presente trabalho, afastar ao máximo as dúvidas que, por ventura, venham permear à contagem de prazos no cerne das instruções provisórias de deserção (IPD).

A discussão ganha forma à partir do preceituado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 , especificamente no art. 5º, inciso XI, que descreve:

Art. 5º (...) XI- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o **dia**, por determinação judicial.(BRASIL, 1969)

Lima (*apud* Miranda 2020) traz um posicionamento quanto à conturbada discussão que cerca a temática do conceito de “dia”. Ainda que verse sobre as

nuances do tema na Legislação Penal Criminal Especial Comum, vale a razoável percepção do autor para compreender E também visualizar o tema com igual divergência jurisprudencial na seara militar.

Assim revela o autor:

Doutrina e jurisprudência sempre divergiram acerca desse conceito. Em virtude das dimensões continentais do brasileiro, em que o nascer e o por do sol ocorrem em horários diversos a depender da região do país em que estivermos, sempre prevaleceu, aos olhos da jurisprudência, o critério físico-astronômico, considerando como dia o período compreendido entre a aurora e o crepúsculo. Outros doutrinadores, todavia, sempre preferiram usar um critério cronológico, mais seguro, considerando como dia o período compreendido entre as 06:00h e 18:00. Por fim, uma corrente (mista) trabalhava com a aplicação conjunta de ambos os critérios, o que em tese, atenderia à finalidade constitucional de maior proteção ao domicílio durante a noite, resguardando-se a possibilidade de invasão domiciliar com autorização judicial, mesmo após as 18:00, desde que, ainda, não fosse noite, como ocorre, por exemplo, naquelas localidades em que se adota o horário de verão. Lima (*apud* Miranda 2020)

Frente ao disposto avança-se no posicionamento e do alcance da expressão “mais de oito **dias**” (ASSIS, 2015, p.89). Que, assim como dos estudos e posicionamentos de juristas e doutrinadores na seara do “dia” interpelado das raízes constitucionais, no *Codex* castrense, igual divergência se visualiza quanto à contagem dos dias para fins de deserção.

Nas lições de Assis (2015), primariamente havia se posicionado o Superior Tribunal de Justiça de que se o ausente se apresentasse no nono dia de ausência , sua ausência fora apenas de oito dias e não “mais de oito dias”. Revelado através da ementa que segue:

Processo Penal Militar. Crime de deserção. Policial Militar. Não configuração. O crime de deserção configura-se pela simples ausência(crime formal), por mais de oito dias, do militar, de sua unidade, sem autorização superior, e se concretiza no nono dia, contado como primeiro dia o da ausência da unidade. Logo, como sua ausência se deu no dia 04/02, a contagem do prazo para efeitos de deserção iniciou-se em 05/02, findando-se em 12/02. Portanto, como o recorrente apresentou-se em 13/02, conclui-se, destarte, que seu período de ausência foi de apenas oito dias e não mais de oito conforme estabelece, a lei para configuração do crime em questão. Assim não se subsume às sanções do sobredito comando legal. Ordem concedida para afastar a incidência do crime de deserção.(**STJ-ROHC 9.989/RS-Rel. Min. Jorge Scartezini-j. em 13.12.2000-DJU 12.03.2001**).(*apud* Assis, 2015, p.89)

Diferentemente, da ausência de base normalizadora do conceito de dia no seio penal comum, vê se que no processo penal militar essa diretrizes são a todo

momento lembradas e replicadas; ainda em sede do art. 451, quando depreende-se do §1º temos, a título de exemplo

§1º- A contagem dos dias de ausência, para efeito de lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á à zero hora do dia seguinte aquele em que for verificada a falta injustificada do militar.(ZAMPIER, 2021, p.523,*grifo nosso*)

Perceba que, por óbvio, o conceito balizador da contagem se dá pelo sistema universal de calendário, cujo dia é igual a vinte e quatro horas e oito dias, igual a cento e noventa e duas horas. Foi o que determinou o Superior Tribunal Militar (STM).

Segue o acórdão:

De outro modo, cabe ao juiz interpretar a lei no momento de sua aplicação. Já dizia o saudoso Ministro Jorge Alberto Romeiro, que perolou nesta Corte por mais de um lustro: 'o juiz é a lei que fala', na interpretação do velho brocardo *iudex lex loquens*. Assim, parece lógico interpretar-se o contido na parte final do art. 187 do COM "...por mais de oito dias", como sendo: **qualquer tempo que exceda a oito dias**. Isto porque, fazendo uso da hermenêutica meramente declaratória, conclui-se que a vontade do legislador foi definir um preceito jurídico para coibir uma conduta, no caso, ausência injustificada ao quartel, que, via de regra, se alonga por mais de oito dias e por prazo imprevisível, daí a razão de ser crime de caráter permanente e de efeito duradouro, embora de consumação instantânea. (**Recurso Criminal 2002.01.007023-0/RS-Rel. Min. Henrique Marine Souza-j. em 21.11.2002**). (*apud* ASSIS, 2015, 91, grifo do autor).

Segue, portanto, o que disciplina a figura 1.

Figura 1. Tabela

Aspectos Penais do Crime de Deserção			89	
ITER CRONOLÓGICO PARA A CONSUMAÇÃO DA DESERÇÃO				
ORDEM SEQUENCIAL	DIAS	LIMITE DE TEMPO	DIAS DE AUSÊNCIA	
1º)	Constatação da falta	1	Dia desprezado p/contagem da deserção	
2º)	Início da contagem do prazo – 24 horas de ausência	2	Zero hora do dia seguinte + 1	1º dia para deserção
3º)	48 horas de ausência	3	Zero hora do dia seguinte + 2	2º dia para deserção
4º)	72 horas de ausência	4	Zero hora do dia seguinte + 3	3º dia para deserção
5º)	96 horas de ausência	5	Zero hora do dia seguinte + 4	4º dia para deserção
6º)	120 horas de ausência	6	Zero hora do dia seguinte + 5	5º dia para deserção
7º)	144 horas de ausência	7	Zero hora do dia seguinte + 6	6º dia para deserção
8º)	168 horas de ausência	8	Zero hora do dia seguinte + 7	7º dia para deserção
9º)	192 horas de ausência	9	Zero hora do dia seguinte + 8	8º dia para deserção

Fonte: (ASSIS, 2015)

5 INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

5.1 Falta

A falta do policial militar ao serviço no qual estava devidamente escalado a num primeiro momento não se confunde com a ausência discriminada no Código Penal Militar (Art. 187. Ausentar-se o militar...). Esse termo se amolda aos fatos como: deixar de comparecer à uma aula durante o curso de formação, missão operacional, expediente administrativo, e no expediente seguinte comparecerem. Diferenciar, portanto, a falta, a ausência e a deserção é o primeiro passo para o oficial encarregado de conduzir as providências inerentes ao processo de deserção.

As formalidades atendidas nesse momento se assemelham ao chamado inquérito policial militar. É o que leciona Jorge César de Assis: A instrução Provisória de Deserção é procedimento administrativo, como também o é o inquérito policial militar (ASSIS, 2015, p.30).

Destaca, ainda:

Deve a Administração Militar cuidar para que esse procedimento seja corretamente autuado, suas folhas numeradas sequencialmente e em ordem cronológica crescente, todas rubricadas pelo militar quer servir de escrivão, em tudo observando-se o que é feito no caso de IPM (ASSIS, 2015, p. 31)

Partindo, então ao *iter criminis* como preceitua Cleber Masson *apud* Carolino (2017) caminho do crime correspondente às etapas percorridas pelo agente para a prática de um fato previsto em lei como infração penal, na deserção a falta ao serviço, ausência ilegal e a deserção consumada.

Parte de Falta ao Serviço segundo Assis (2015, p.34) é o documento formal por meio do qual se transmite à Administração Militar o não comparecimento do militar ao serviço para o qual estava prévia e nominalmente escalado. Como já supra citado atentar à formalidade nesse procedimento é fundamental para garantir não só a lisura do processo como de possível responsabilização do encarregado. Uma salvaguarda ao preceituado no art. 451 em seu §1º: A contagem dos dias de ausência para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar. Vale lembrar que essa falta

necessariamente constará em livro tal como consta no Regulamento Interno de Serviços Gerais, R1(RISG).

Sendo a medida cabível a emissão do chamado Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), seguindo a égide da já mencionada regulação da Polícia Militar do Maranhão pelo Regulamento Disciplinar do Exército(RDE) que em seu Anexo IV traz as “Instruções para padronização do Contraditório e da ampla defesa nas transgressões disciplinares” que descreve em seu item 4.

4. DO PROCEDIMENTO

a)(...)será entregue o **Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar** ao militar arrolado como autor do(s) fato(s) que aporá o seu ciente na 1ª via e permanecerá com a 2ª via, tendo, a partir de então, três dias úteis, para apresentar por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações de defesa no verso do formulário. (BRASIL, 2002,grifo nosso)

Nessa situação, superada a falta e apresentado o militar, não há que se falar das instruções Provisórias de Deserção(IPD). Isso não coloca em dúvida a importância da formalização da referida falta no processo de deserção. Tendo essas instruções o condão de fornecer ao Ministério Público Militar elementos necessários à propositura da ação penal militar.

Ou seja, do ponto de vista jurídico, é de suma importância que a falta seja comunicada com sua devida formalidade, por escrito, dentro de um prazo, razoavelmente aceitável visto que essa transgressão pode evoluir(ASSIS, 2015). Uma medida necessária na manutenção do devido processo legal na seara castrense.

5.2 Parte de Ausência

Em seguida ter-se-á a formalização da ausência, que se dá através do documento Parte de Ausência. Fora superado, portanto, a falta ao serviço e após 24 (vinte e quatro) horas da não apresentação do militar o documento será emitido pelo chefe imediato do ausente para que o escalão superior tenha conhecimento desse fato. Essa ausência dentro das disposições do Regulamento Disciplinar do Exército, configura-se, antes dos oito dias, como transgressão disciplinar, elencada no item 28 do mesmo texto. O que de forma capciosa se amolda ao aplicado na PMMA conforme

o atribuído pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que impunha em seu antigo artigo 18 a seguinte redação:

Art 18. As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação.(BRASIL, 1969)

Aqui destaca-se certo impasse vez que a Lei 13.967 de 26 de dezembro de 2019 trouxe em relação ao descrito, significativa mudança para atuação disciplinar das policias militares dos estados, como destacamos:

[..] Art. 2º O art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;II - legalidade;III - presunção de inocência;IV - devido processo legal;V - contraditório e ampla defesa;VI - razoabilidade e proporcionalidade;VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.”
(NR)

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei.(BRASIL, 2019)

Contudo, essa alteração de lei passa por conturbada avaliação. Seja pelas policias e bombeiros militares dos estados, seja pela Corte do Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro Ricardo Lewandowski, que avalia o ajuizamento de ação de inconstitucionalidade (STF-ADI 6595/DF) da lei em apreço promovida pelo então governador do estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro.(KRUSTY, 2020)

Essa, no entanto, não é uma avaliação que se confunda ao proposto. Necessário observar que as providências especificamente mencionadas constam do art. 456 do CPPM, no capítulo referente ao processo de deserção.(ASSIS, 2015, p. 31). Ainda assim, vale o citado, haja vista que nesse *interin* ter-se-á direcionamento específico através de documento próprio do Manual para providências administrativas cabíveis ao tempo do fato.

5.3 Inventário

Quando do despacho do comandante da unidade ou autoridade equivalente após o recebimento da Parte de Ausência (praças) ou após lavrado o Termo de Deserção(Oficiais), este determinará que se realize o chamado Inventário. Disciplinado no artigo 456 do Código de Processo Penal Militar, o inventário nada mais é que o documento formal que descreve os bens da Fazenda em poder do militar, seja em armário, alojamento, no interior do aquartelamento. Vale notar que à parte final do artigo supra citado temos:

Art.456.

(...) encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará **inventariar** o material permanente da Fazenda Nacional, **deixado ou extraviado** pelo ausente, **com a assistência de duas testemunhas idôneas.** (BRASIL, 1969, *grifo nosso*).

Note-se que tudo que for encontrado deverá ser recolhido e daqueles bens que, porventura sejam da Fazenda Pública, se encontrem extraviados, não se excluirá da devida responsabilização por extravio, qual seja instauração de Inquérito Policial Militar, disciplinado no art. 9º do CPPM. Não entra, contudo, tal aprofundamento, nas nuances das proposições procedimentais da deserção abarcadas pelo estudo em comento.

Tal observação se mostra necessária na medida em que, além dos bens da Fazenda Pública, é bem provável que, por ocasião do inventário, sejam encontrados bens particulares, cujas implicações por perdas e danos podem ensejar caminho reverso de responsabilização. Por certo que a formalidade de o encarregado, oficial ou não, como bem leciona o §1º do já mencionado art. 456 do CPPM, sempre se amparam por mais duas testemunhas quando da deserção das praças. Importante lição nos traz ASSIS (2015)

Tudo que for encontrado deve ser rigorosamente relacionado na presença de um Oficial e depositado em recipiente com lacre para indicar a inviolabilidade.(ASSIS,2015)

E ainda em sede da preocupação com a formalização dos atos, aponta:

A determinação para inventário, inclusive a indicação das testemunhas, deve ser publicada em Boletim Interno[...]

Não há modelo de inventário prescrito em lei e o procedimento segue normalização própria de cada Força (ASSIS, 2015, p.39)

Sabidamente, o autor revela, além do conhecimento da realidade castrense, uma sensível percepção da necessidade de adequação e padronização dos documentos que trarão elementos necessário à propositura da ação penal.

5.4 Parte de Deserção

Findo o prazo de oito dias da ausência injustificada do militar restara configurado, em tese, a conduta tipificada no artigo 187 do CPM – Deserção. A providência imediata a ser tomada é a confecção da Parte de Deserção, providenciado pelo comandante da subunidade. É o que determina o art. 456, §2º do CPPM:

Art. 456. Vinte e quatro horas de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência, ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

(...)

§2º **Decorrido o prazo para se configurar o crime de deserção**, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante ou chefe competente, uma **parte** acompanhada do inventário. (ZAMPIER, 2021, p.523, *grifo nosso*).

Nesse momento é necessária atenção devida aos termos técnicos jurídicos empregados para não confundir o documento Parte de Deserção com o documento Termo de Deserção. É comum na rotina castrense confundir tais termos, mas é imprescindível para fins de atividade de polícia judiciária militar a separação devida desses dois conceitos. Não diferente pontua a doutrina: Parte de deserção é o documento formal que deve ser providenciado pelo Comandante de Subunidade. Não se confunde com o Termo de Deserção, que é incumbência do Comandante da Unidade (ASSIS, 2015).

Observado com atenção o capítulo II e o capítulo III do Código de Processo Penal Militar, têm-se no primeiro o título: Do processo de deserção de oficial e no segundo o título: do processo de deserção de praça com ou sem graduação e de praça especial. Para análise procedimental administrativa, ou seja, a título de

Instruções Provisórias de Deserção (IPD) verifica-se que a Parte de Deserção aos Oficiais, não se aplica sendo lavrado desde logo o Termo de Deserção.

Constitui formalidade imposta pelo CPPM e não há modelo prescrito na lei processual penal militar, cabendo à respectiva Força baixar, por regulamento ou instrução, o modelo a ser seguido. (ASSIS, 2015,38)

Mais uma vez ASSIS (2015, p.38), demonstra a já citada carência e necessidade de regulamentação formal do modelo a ser seguido deste imprescindível documento dentro das Instruções Provisórias de Deserção.

5.5 Termo de Deserção

Ato do Comandante da Unidade, o termo de deserção, apesar das distinções entre oficiais e praças para sua lavratura, tem em ambos os casos a mesma função, subsidiar o Ministério Público quando da apuração ou *do percutio criminis* do crime de deserção. Com efeito trazendo aquilo que elenca o art. 452 do Código de Processo Penal Militar:

Art. 452. O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão (Brasil, 1969)

Seguir, portanto a disciplina dos arts. 454 e 456, §§3º e 4º é dever do encarregado e dos comandantes frente à notória especialidade do caso. Têm-se já dos citados duas vertentes, a primeira instituindo ao oficial de pronto a elaboração do presente documento, no segundo a lavratura do mesmo após a chamada parte de deserção, já explicitada anteriormente.

Embora as instruções provisórias de deserção devam ser zeladas com inteiro rigor da norma e necessário respeito às garantias fundamentais, vale ressaltar, ainda que diante de vícios, o instrumento presente ganha ainda mais importância quando se observa o entendimento descrito dos juízes e das cortes do país.

“Penal militar. Processual penal militar. Habeas Corpus. Deserção. Reexame de prova: impossibilidade. CPM, art. 187. I.[...]. II. O retardamento na lavratura de termo de deserção consitui mera irregularidade administrativa, que não acarreta nulidade de processo penal. III. Habeas

Corpus indeferido” . (HC0.883/AM – 2ª Turma – Rel. Min. Carlos Veloso – DJ de 21.09.2001). (apud ASSIS, 2015, p.42)

Atinge, portanto *status* de grande responsável por carregar consigo os dados e levantamentos feitos para o cumprimento daquilo que a lei processual penal castrense exige. E por isso, deve-se prezar pela máxima excelência em sua concatenação de atos e posterior lavratura.

5.6 Termo de captura ou Apresentação Espontânea

É plenamente possível que o desertor ou trãnsfuga, se mantenha ininterruptamente nessa condição. Seria feitas todas as diligências e procedimentos já discriminados e, ainda assim, a deserção estaria vigorando. Nesse caso estaríamos diante da possibilidade de prescrição da ação penal que se depreende do avençado no artigo 125, inciso IV, que seria de quatro(4) anos. Contudo, cabe aliar tal direcionamento ao que leciona o §2º, alínea “c” do mesmo artigo, ou seja, com termo inicial de contagem à partir da captura ou apresentação voluntária.

A captura nada mais é que o trãnsfuga ser capturado por guarnição ou qualquer do povo, haja visto, permanecer em flagrância até a sua apresentação ou captura. Como bem determina o art. 243 do Código de Processo Penal:

Art. 243 Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja, encontrado em flagrante delito.(ASSIS, 2015, p.61)

A apresentação voluntária será a situação em que o desertor comparecerá espontaneamente na unidade em que serve ou qualquer outra, se apresentando após o cometimento do crime de deserção. Em ambos os casos, a instituição comunica imediatamente a auditoria militar da apresentação ou captura do desertor e da prisão que desde logo encontra-se sujeito.

É plausível que ao observar o teor do art. 453 do Código de Processo Penal Militar, o oficial na atuação de polícia judiciária militar, prenda o desertor capturado ou que se apresentara voluntariamente, inaugurando a contagem dos 60 dias permitidos pelo artigo em comento e referendado pelo art. 255, alínea “e” do próprio Código:

Art. 255. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos [...]

e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplinas militares, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado.(BRASIL, 1969)

Acompanhado da Súmula 10 do Superior Tribunal Militar(STM) a pretensão prisional se solidifica: “ Não se concede liberdade provisória a preso por deserção antes de decorrido o prazo previsto no art.453 do CPPM”.

Cabe a ressalva que à luz da CRFB\1988 e do ordenamento jurídico brasileiro vigente, a prisão é *ultima ratio*. E nesse sentido trata o jurista :

Assim a vedação da liberdade pela gravidade do crime, por si só (art.270, parágrafo único, CPPM), ou a prisão automática do desertor, por sessenta dias até ser julgado (art. 453 do COM), tanto a doutrina quanto a jurisprudência atual reconhecem que não mais subsistem em face de sua incompatibilidade com a Lei Maior. Isso decorre da garantia constitucional da liberdade provisória: “ninguém será levado à prisão ou nelamentado, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. (ASSIS, 2015, p.201)

Esse ajustamento deve, contudo estar alinhado com os envolvidos no processo, frente às medidas obrigatórias elencadas no Codex, mas também concatenadas com as garantias constitucionais vigentes. Provando ser inevitável que a criação e implantação de um Manual nesse sentido possa amparar não só os operadores da justiça como salvaguardar os direitos humanos.

5.7 Inspeção de Saúde

A inspeção de saúde do militar capturado ou que se apresente, sendo ele de estabilidade assegurada ou não, é procedimento regular e necessário para o prosseguimento do feito. Note-se que para adentrar à condição de excluído e posteriormente reincluído ao serviço militar ativo, a capacidade do militar deverá ser averiguada. Como preza o art. 457, §1º do Código de Processo Penal Militar:

§1º o desertor sem estabilidade que se apresente ou for capturado deverá ser submetido a inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído (BRASIL, 1969)

É fato que nas forças armadas existe o serviço militar obrigatório - art. 143 da Constituição da República Federativa do Brasil; nota-se, porém que a mesma obrigatoriedade inexistente nas forças auxiliares. Após prestar concurso público, os pretensos policiais militares se encontram num campo de mudanças significativas,

seja pela vida na caserna, seja pelo novo ordenamento jurídico o qual estão vinculados. O crime de deserção nessas instituições se dá em parte por problemas com drogas e álcool, ou mesmo por patologias psicológicas.

Nesse sentido a inspeção já disciplinada no contexto das instruções provisórias de deserção (IPD) deve se atentar para a sanidade física e psicológica do militar, não se limitando à instrumento meramente discriminatório. Dentro desse entendimento poder-se-ia apelar pela instrumentalidade do disposto no artigo supra citado, porém avaliar aptidão de militar de forma desidiosa ou sob a égide do cumprimento obrigatório de avaliação para processo, desvirtua o respeito à condição humana.

Vejamos, por exemplo, o militar que, autuado pelo crime de deserção se apresentou voluntariamente ou fora capturado, venha a se nega a realizar a inspeção de saúde, ou também possua doença terminal, cujo ciclo o afete de tal forma que nem sua família ou seus pares tenham sido informados por ele.

Enfim, a regra de fato se mantém fiel a pura inspeção do exemplificado nas recomendações do Ministério Público Militar como demonstra, como bem demonstra a figura 2.

Figura 2.

A(0) MPGu/Local (OM) inspecionou na sessão XXX/ o(a) abaixo identificado(a) ,				
que lhe foi apresentado por ordem de autoridade competente e, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:				
IDENTIFICAÇÃO:				
Posto/ Grad:	Nome:	Nome Social:	Situação:	Categoria:
Identidade:	Data de Nascimento: //	Naturalidade:	CPF:	
DADOS COMPLEMENTARES:				
Organização Militar:	Documento de Encaminhamento: DIEx nº , de / /			
FINALIDADE:				
ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):				
Peso (Kg): Altura (m): IMC:			Classificação:	

DIAGNÓSTICOS:
/ CID-10. *
PARECER:
Diagnóstico(s) utilizado(s) para emissão do Parecer:
OBSERVAÇÃO:
Sala de Sessões MPGu /) -feira, de de
Médico Perito ,)xx , Cap, Idt:xxxxxxxx/MD , CRM:xxxxx

Fonte: Ministério Público Militar. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/anexos-ipd/>

5.8 Agregação ou Exclusão

Percebe-se que em sede de proposições impostas especificamente às força auxiliares os vários procedimentos administrativos se limitam aos termos hora trabalhados que têm guarida quase que em sua totalidade às Forças Armadas(FA). Ainda que as diretrizes estejam alinhadas entre os artigos 451 ao 457 do Código de Processo Penal Militar, a legislação da Polícia Militar versa ainda de forma discreta quanto a temática. O exemplo disso, a deserção como fato tipificado no artigo 187 do Código Penal Militar – CPM, teria um disciplinamento também na Lei 6.513 de 30 de novembro de 1995, lá em seu artigo 144, dentro da chamada Seção VII, da mesma lei.

De sorte uma das poucas providências à respeito dos atos inerentes às Instruções Provisórias de Deserção, nesse mesmo dispositivo, o legislador trouxe a situação de agregação, ainda que adaptado da Lei 6.880 de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, porém de forma clara e especificamente no Título IV, Capítulo I, Seção I – Da Agregação. Donde se depreende o conceito do presente instituto no art. 106:

Art. 106 Agregação é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.[...]

§1º. O policial militar deve ser **agregado** quando:

I- for afastado temporariamente do serviço por motivo de [...]

g) haver-se esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada

h) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processado. (SILVA, 2019, p.571-572)

Portanto, desde a lavratura do termo de deserção a agregação do militar, nas condições de praça com estabilidade ou oficial, deverá ser realizada conforme a norma vigente. Esse ato, num primeiro momento pode imprimir a ideia de que o próprio encarregado das instruções provisórias de deserção o faça. No entanto, dentro da organização administrativa policial militar do Maranhão, a Diretoria de Pessoal – DP, conforme a Lei 4570/1984. (SILVA, 2019, p. 502) é quem gerencia essa ação.

Seguindo o mesmo entendimento administrativo procedimental se dará a exclusão do militar sem estabilidade, após a inspeção de saúde avaliar a (in)capacidade, assegurando o dirimido no §2º do art. 457 do Código de Processo Penal Militar – CPPM e com importante observação nos ensina Jorge César de Assis:

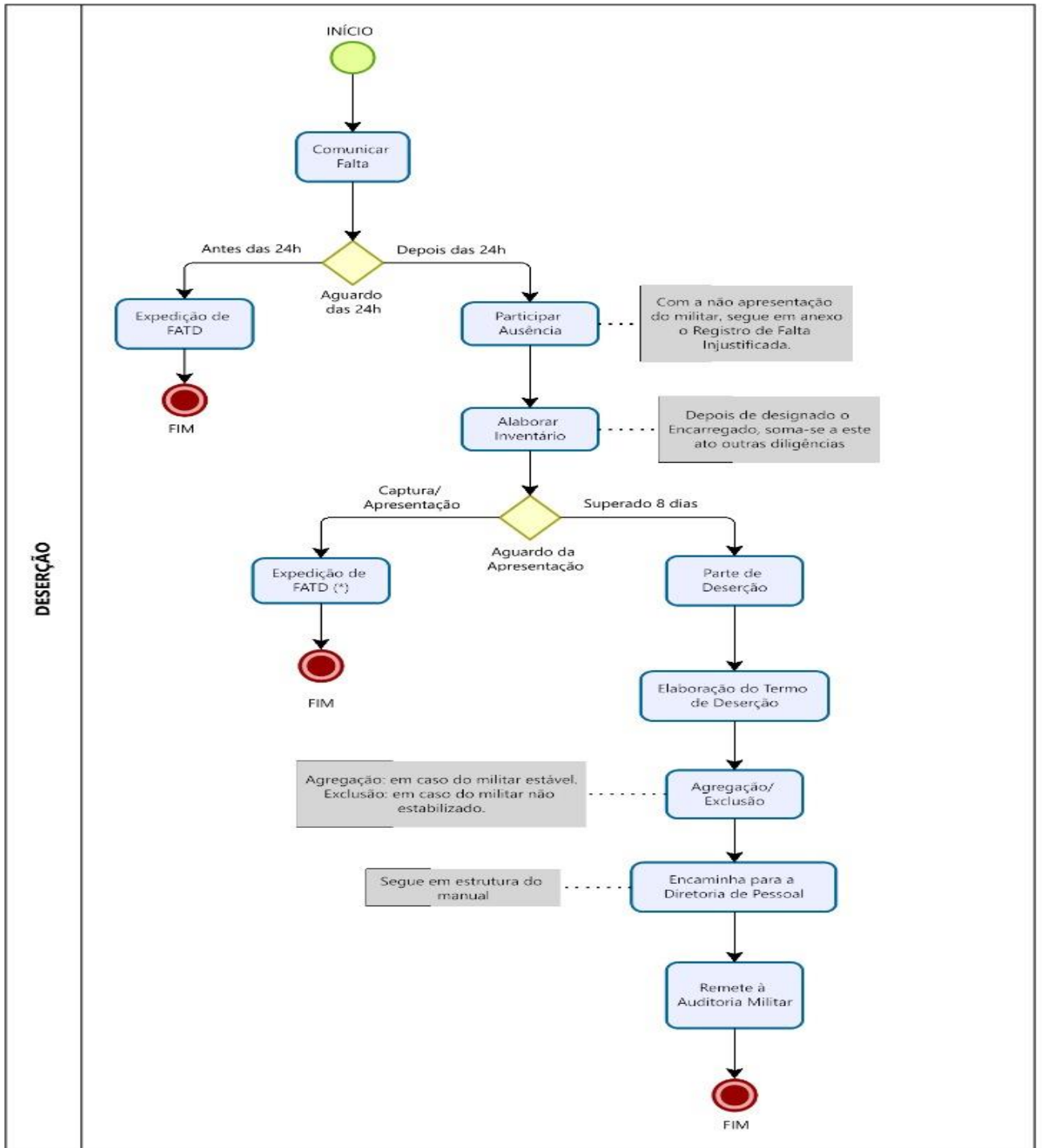
Assim o desertor capturado ou que tenha se apresentado voluntariamente, sendo considerado incapaz para o serviço militar, e de consequência não sendo reincorporado, deverá ser posto em liberdade pela Justiça Militar, vez que sendo civil não poderá ser mantido preso. ASSIS(2015, p. 55)

A exclusão, portanto, arquivaria o processo, obedecendo não só a condição de que somente militares responderiam pelo crime de deserção (Súmula12, STM) e pela parte final do ora citado art. 457, do CPPM.

5.9 Fluxograma

Com o intuito de demonstrar de forma mais clara o rito procedimental da deserção desde a falta do militar até a consumação do crime, um fluxograma, de forma não exaustiva das diversas nuances procedimentais dentro da caserna, traça linhas gerais e interliga as várias das etapas que envolvem os atores e atos do cenário procedimental da deserção. Como sugere a figura 3.

Figura 3.



6 METODOLOGIA

O universo corresponde aos oficiais do complexo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão. Quanto a amostra, será não probabilística, ou seja, por acessibilidade.

A presente pesquisa se caracteriza como interpretativa, quanto aos pressupostos epistemológicos. Este tipo de pesquisa visa interpretar as variáveis segundo as observações do pesquisador.

Em relação à abordagem da pesquisa, ela será mista (qualitativa e quantitativa), porém, predominantemente qualitativa. Segundo Yin (2015) os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem e podem ser importantes se complementando e permitindo um melhor entendimento dos fenômenos em estudo.

Quando aos objetos, é um estudo exploratório e descritivo. A pesquisa exploratória é aquela com a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, permitindo o surgimento de novos problemas de pesquisa que fundamentem estudos futuros. Segundo Guerra (2014, p. 25), “em pesquisas exploratórias, o grupo focal pode ser usado para gerar novas ideias ou hipóteses e estimular o pensamento do pesquisador.”

A pesquisa descritiva pode ser conceituada segundo Silva e Menezes (2000, p.21), “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”. Para alcançar esse objetivo, o pesquisador lançará mão de técnicas padronizadas que lhe permitam a coleta de dados.

6.1 Estudo Bibliográfico e Entrevista

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de um estudo bibliográfico, documental e propositiva. Segundo Amorim (2016), a pesquisa bibliográfica, deve ser a primeira fase de uma pesquisa, ela engloba a leitura, análise e interpretação textual da pesquisa, desenvolvida a partir de material já publica em livros, artigos, períodos e mais recentemente na internet.

Já a pesquisa documental de acordo com Lakatos e Marconi (2007), tem a característica de ser aquela cuja fonte de coleta de dados encontra-se restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. A pesquisa será propositiva, onde de acordo Bobbio (1997) com a aplicação da pesquisa propositiva, o pesquisador tem como objetivo resolver um problema da vida real propondo a otimização do que deu origem ao seu problema de pesquisa. As técnicas

adotadas para coletar esses dados para a pesquisa serão a aplicação de uma entrevista com perguntas semiestruturadas com os oficiais do complexo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão. E os dados coletados por meio das entrevistas receberão tratamento narrativo através da análise de conteúdo.

Das entrevistas, foram realizadas as seguintes indagações: Como você avalia o grau de conhecimento dos militares da corporação em relação ao crime de deserção? Nas unidades o crime de deserção é apurado seguindo padrões documentais e procedimentais? De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária?

Aqui intitulado: Entrevista 1- realizada com o Oficial PMMA 1, cujas falas foram descritas e seu nome suprimido para manutenção da hierarquia e disciplina, tem como insuficiente o conhecimento dos oficiais e praças acerca do crime de deserção. Nesse mesmo sentido revela desconhecer da existência de padrões documentais e procedimentais nas diversas unidades que teve contato, e corrobora que essa ausência se dá muito mais pelo desconhecimento do tema. Cabe ressaltar que quando perguntado: De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária? Deu a seguinte resposta:

“Vejo que pode ser uma considerável ferramenta doutrinária para a DP/3-Justiça, uma vez que tal subseção lida correntemente com tais procedimentos. Além disso, por meio desta subseção, seria possível a difusão do supracitado manual, a fim de que tenhamos uma padronização em relação aos procedimentos adotados no âmbito da Corporação”.
(Oficial-PMMA)

Entrevista 2 – Oficial PMMA 2.

Além da recorrente avaliação apontando insuficiência quanto o conhecimento de praças e oficiais não só quanto ao crime como os procedimentos inerentes o oficial entrevistado, trouxe importante afirmação, na media em que o entrevista acredita existir certo padrão de procedimentos nas unidades, salvaguardando, contudo, as necessárias adequações frente às deficiências apontadas. Ao final trouxe importante posicionamento em relação a implantação de

um Manual de Deserção: “Importantíssimo! A ausência de um manual de procedimentos específico para a PMMA dificulta a tomada de decisões”.

Proposição essa que coloca a importância da implantação do Manual em destaque não só pela ideal postura diante da ocorrência do fato delituoso como do enlace avaliativo frente o ocorrido. A falta de conhecimento ou mesmo de parâmetros mínimos dentro da atividade de polícia judiciária põe à prova, segundo o entrevistado a própria conduta dele como encarregado, vez que trata-se de atividade extraordinária.

Entrevista 3 – Oficial PMMA 3.

Prosseguindo em observação aos ditos dos entrevistados têm-se no 3º a visão de que o conhecimento acerca do tema gira em torno do “mediano”, o que implica segundo o próprio entrevistado como sê-lo, por se tratar do mais conhecido dos crimes militares próprios. No entanto, o mesmo entrevistado não visualiza dentro dos processos concernentes ao crime de deserção, uma unidade ou mesmo uma padronização e concatenação coerente dos diversos atos em sede de instruções provisórias. Quando questionado da implantação de um manual e seus reflexos na otimização e padronização dos processos de deserção sua fala elenca de forma clara a necessidade e a aspiração por essa mudança.

“A implantação de um manual, contendo padrões de documentação e regulamentando os procedimentos passo a passo otimizaria a atividade de polícia judiciária militar. Haveria diminuição na quantidade de erros procedimentais, contribuindo com a rapidez da conclusão do ato. Também garantiria a uniformização dos procedimentos, colocando-os na forma desejada pela autoridade de polícia judiciária militar e subsidiaria os policiais nos mais distantes rincões do Estado, esclarecendo eventuais dúvidas.” (Oficial PMMA 3)

Um levantamento produtivo daquilo que se passa no dia a dia da caserna, e notadamente das aspirações e observações dos oficiais que atuam ou atuaram em processos de deserção ao longo de suas carreiras na briosa Polícia Militar do Maranhão.

7 PROPOSTA

A priori as Partes já demonstradas parecem resolver a problemática de padronização e regulação das providências administrativas pré- processuais do crime de deserção. No entanto, não se tem um emoldurado trabalho de polícia judiciária, produzindo-se tão somente três documentos. É indispensável que se busque a oficialidade desses atos e a devida ordenação dos mesmos.

Portanto, têm-se do estudo a necessidade de demonstrar as nuances do crime de deserção em um caderno indicativo, dando direcionamento aos oficiais e militares do curso dos procedimentos inerentes ao processo de deserção no âmbito da OM – Instruções Provisórias de Deserção. Somando-se ao final os modelos e indicações objetivas de conteúdo e direcionamento às devidas pastas dentro da organização administrativa e funcional da instituição. Encerrando na obra um fluxograma do procedimento relativo ao crime de deserção e suas instruções provisórias e setoriais dentro da estrutura da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Salvaguardar as ordenações discricionárias do Estado Maior Geral da PMMA, Diretoria de Pessoal (DP), e Diretoria de Ensino da PMMA, e estabelecer normais procedimentais para elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Maranhão - PMMA, é perfeitamente plausível.

Superada as atribuições inerentes ao órgão e dentro do seu quadro organizacional ao tempo vigente, um provimento conjunto, para a trabalhar na implantação dos Manual, como já fora realizado em outros estados, vai unir em trabalho e parceria Auditoria Militar, Ministério Público Militar, Corregedoria da Polícia Militar, Diretoria de Pessoal e Ordem dos advogados do Brasil (OAB) na elaboração desse guia.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos estudos e levantamentos técnicos procedimentais das instruções provisórias de deserção no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, percebe-se uma séria dificuldade de pesquisa. Seja pela ausência de doutrina e legislação, seja pela inércia daquele que legisla no país. Diante daquilo que preza a Constituição Cidadã, cuja promulgação ocorrera em 1988, e que estabelece uma série de garantias fundamentais, o respeito à dignidade da pessoa humana, não se limita à ingerências e abusos daqueles que operam na seara castrense, mas nasce da falta de apreço do legislador ao direito militar.

Por vezes, atos, procedimentos, processos no direito penal militar se submetem à adequações advindas do direito penal e processual penal comum. É certo que a atividade de polícia militar não se confunde com os demais órgãos de segurança pública, estabelecidos no art. 144 da CRFB de 1988, muito menos com as atribuições dos operadores da justiça. Ocorre que, excepcionalmente, o militar formado para trabalhar de forma preventiva e ostensiva, se vê em situação de atuar como polícia judiciária (art. 7º e 8º do CPPM). Não se freando tais atribuições nos Inquéritos Policiais Militares (IPM) e Auto de Prisão em Flagrante delito (APF), encara com raso ou nenhum aprofundamento jurídico a missão e o risco de conduzir os procedimentos de tão especial crime – Deserção.

Implantar um Manual de Deserção na Polícia Militar do Maranhão, é mister para dar segurança à excepcional atuação dos encarregados em todo o Estado do Maranhão. Sob os riscos de incidir nos crimes de prevaricação (art. 319, CPM) ou abuso de autoridade (Lei 13.869/2019), o servidor militar sai da sua atividade fim e se lança em um processo cuja atuação acarretara ao ausente ou trãnsfuga, implicações diretas aos seus direitos mais fundamentais.

A formalidade e padronização das instruções provisórias de deserção na PMMA já se mostrar mais que necessárias, vide a própria recomendação do Ministério Público Militar (Brasil, 2021). Ou seja, os operadores da justiça têm a exata noção da dificuldade para alguém que não um operador do direito tem para conduzir tão capcioso processo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro Paulo Pereira. **O crime de deserção especial do art.190 do Código Penal Militar e a sua inaplicabilidade no âmbito da justiça militar estadual: breves reflexões.** Revista Policial Militar - O Alferes, Belo Horizonte, 66(25):107-117, jan. /jun.2011.

AMORIM, Ana Paula. **Metodologia do trabalho científico.** Salvador: IMES, 2016.

ASSIS, Jorge Cesar de (coord). **Deserção: um estudo minucioso sobre o crime militar por excelência.** Curitiba: Juruá, 2015

BOBBIO, Norberto. **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea.** São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BRASIL.Código Penal Militar. **Decreto Lei nº 1.001** de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm . Acesso em 10 de outubro de 2021.

BRASIL.Código de Processo Penal Militar. **Decreto Lei nº 1.002** de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso . Acesso em 12 de outubro de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.

BRASIL. **Decreto 667** de 2 de julho de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em 30 de dezembro de 2021

BRASIL. **Decreto n. 4.346**, de 26 de agosto de 2002. Regulamento Disciplinar do Exército (R-4). Brasília, DF: Exército Brasileiro, 2002.

BRASIL. **Lei 13.967** de 26 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13967.htm . Acesso em 30 de dez. 2021.

BRASIL. **Portaria n.816**, de 19 de dezembro de 2016. Publicado na Separata ao Boletim do Exército n. 51/2003 de 19 de dezembro de 2003.R-1: Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG). Brasília, DF: Exército Brasileiro, 2003.

BRASIL. **Manual de redação da presidência da República.** coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília:Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério Público Militar. **Anexos:** instrução provisória de deserção. Brasília, DFL Ministério Público Militar, 2021.Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/anexos-ipd/>. Acesso em: 09 de setembro de 2021.

BRASÍLIA-DF. **Manual de polícia judiciária militar** / Ministério Público Militar, Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. – Brasília, DF : MPM, 2019.

CAROLINO, Anderson Zeferino dos Santos, **As fases do iter criminis**. Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-fases-do-iter-criminis/>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30 ed. Rev. Atual. Rio de Janeiro: Forense 2017.

FERREIRA, Francisco Felipe Ximenes. **Evolução Histórica das Constituições Brasileiras**, Direito Constitucional. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/64629/evolucao-historica-das-constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 04 de nov. de 2021.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de pesquisa qualitativa**. Belo Horizonte: Anima, 2014.

KRUSTY, Ricardo. **Governador em exercício no RJ questiona proibição de prisão administrativa de policiais militares**. Juristas, publicado em 18 de nov. 2020. Disponível em: <https://juristas.com.br/2020/11/18/governador-em-exercicio-do-rj-questiona-proibicao-de-prisao-administrativa-de-policiais-militares/>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007

MARANHÃO. Assembleia Constituinte do Estado do Maranhão. [Constituição, (1988)]. **Constituição do Estado do Maranhão**, de 5 de outubro de 1989.

MARANHÃO. **Lei provincial nº 21**, de 17 de junho de 1836 - Lei de Criação da PMMA. São Luís: [s. n.], 1836.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Polícia Militar do Maranhão. Diretoria de Pessoal/DP3. **Ofício nº 0149/2022-DP3-JUST**. São Luís-MA, 21 de jan 2022. Assunto: Informação.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Método, 2015.

MINAS GERAIS. **Provimento Conjunto nº09/2011**. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2011. Disponível em: Disponível em http://www.tjmmg.jus.br/images/stories/downloads/corregedoria/provimento_09-2011.pdf . Acesso em : 29 de novembro de dezembro de 2021.

MIRANDA, Arthur. **Lei de abuso de autoridade – cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar**. Jun 2020. Disponível em : <https://jusliberdade.com.br/lei-de-abuso-de-autoridade-cumprimento-de-mandado-de-busca-e-apreensao-domiciliar/> . Acesso em 08 de dezembro de 2021.

PRÉVE, Altamiro Damian. **Organização, Sistemas e Métodos**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC 2011

SARAIVA, A.J.B.L. **Manual Básico da Polícia Judiciária Militar**. Curitiba: Juruá, 2017

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: UFSC/PPGEP/LED, 2000. 118p.

SILVA, James Ribeiro(coord).**Legislação Básica da Polícia Militar do Maranhão.**7 ed. amplia e atualizada- Recife: Linceu,2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Sistema Integrado de Bibliotecas da UEMA. **Manual para normalização de trabalhos acadêmicos / Universidade Estadual do Maranhão.** 3. ed. São Luís: EDUEMA, 2019

YIN, Robert K. **O Estudo de caso.** Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZAMPIER, Bruno. **Vade Mecum Policial:** legislação selecionada para carreiras policiais. 9. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

_____.Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6595/DF.** Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6051995>. Acesso em: 02 de dezembro de 2021

APÊNDICE A

APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM OFICIAIS DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

- 1) Como você avalia o grau de conhecimento dos militares da corporação em relação ao crime de deserção?
- 2) Nas unidades o crime de deserção é apurado seguindo padrões documentais e procedimentais?
- 3) De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária?

APÊNDICE- B

Entrevista 1

- 1) Como você avalia o grau de conhecimento dos militares da corporação em relação ao crime de deserção?

Resposta: Insuficiente;

- 2) Nas unidades o crime de deserção é apurado seguindo padrões documentais e procedimentais?

Resposta: Desconheço. No entanto, considero que pelo fato de muitos Oficiais desconhecerem os procedimentos adequados, alguns acabam se distanciando do padrão;

- 3) De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária?

Resposta: Vejo que pode ser uma considerável ferramenta doutrinária para a DP/3-Justiça, uma vez que tal subseção lida correntemente com tais procedimentos. Além disso, por meio desta subseção, seria possível a difusão do supracitado manual, a fim de que tenhamos uma padronização em relação aos procedimentos adotados no âmbito da Corporação.

APÊNDICE - C

Entrevista 2

- 1) Como você avalia o grau de conhecimento dos militares da corporação em relação ao crime de deserção?

Resposta: Insuficiente. Há um desconhecimento Geral tanto de Oficiais como de Praças acerca dos procedimentos inerentes ao crime de deserção.

- 2) Nas unidades o crime de deserção é apurado seguindo padrões documentais e procedimentais?

Resposta: Sim. No geral sim, em que pese as deficiências já apontadas.

- 3) De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária?

Resposta: Importantíssimo. A ausência de um manual de procedimentos específico para a PMMA dificulta a tomada de decisões.

APÊNDICE - D

Entrevista 3

- 1) Como você avalia o grau de conhecimento dos militares da corporação em relação ao crime de deserção?

Resposta: Grau mediano de conhecimento, tendo em vista ser um dos mais conhecidos crimes militares próprios.

- 2) Nas unidades o crime de deserção é apurado seguindo padrões documentais e procedimentais?

Resposta: Não

- 3) De que forma a implantação de um manual que auxilie os militares quanto aos procedimentos inerentes à deserção pode otimizar a atividade de polícia judiciária?

Resposta: A implantação de um manual, contendo padrões de documentação e regulamentando os procedimentos passo a passo otimizaria a atividade de polícia judiciária militar. Haveria diminuição na quantidade de erros procedimentais, contribuindo com a rapidez da conclusão do ato. Também garantiria a uniformização dos procedimentos, colocando-os na forma desejada pela autoridade de polícia judiciária militar e subsidiaria os policiais nos mais distantes rincões do Estado, esclarecendo eventuais dúvidas.

APÊNDICE - E
MANUAL DE DESERÇÃO DA PMMA: ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE
PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CRIME DE DESERÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ESTADO MAIOR GERAL-PMMA
DIRETORIA DE PESSOAL

**MANUAL DE DESERÇÃO DA PMMA: ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE
PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CRIME DE DESERÇÃO**

Nota do Comando

A Polícia Militar do Maranhão, ao longo dos seus 185 anos, têm trabalhado com afinco na missão constitucional de preservação da ordem pública. Não obstante sua postura, delineada pelos valores da hierarquia e a da disciplina, têm caminhado junto aos demais órgãos de segurança pública na promoção do respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida.

Nesse íterim as construções gerenciais de comando, tanto na atividade fim de atuar de forma preventiva e ostensiva, como leciona a Constituição Cidadã, como em sua atuação administrativa. Buscou também, nessa Magna Carta, se reverter, dentro das suas atribuições excepcionais de polícia militar judiciária, da segurança jurídica e devida observância às mais diversas frentes legais de proteção e robustez legal dos atos administrativos.

De tal modo, buscou no projeto de implantação do Manual de Deserção, direcionar, orientar e de igual modo elucidar às praças e Oficiais da nossa briosa instituição, as nuances dos procedimentos relativos ao crime militar por excelência – Deserção. O objetivo do intento se caracteriza, não para dar ênfase à majoração do ilícito àquele que, porventura, venha a ser arrolado como trãnsfuga. Diante da necessidade de zelo pelos princípios básicos do direito e da administração pública, a ordenação e clareza dos atos ora praticados pelos encarregados do processo têm nesse Manual verdadeiro instrumento garantidor do devido processo legal e da impessoalidade.

Na medida de suas atribuições legais a Policia Militar do Maranhão têm seguido à risca as legislações vigentes. E da mesma forma como o ordenamento jurídico pátrio se desenvolve buscando aprimorar-se diante das mudanças em que a sociedade vive, a instituição procura de forma clara e coesa, integrar sua conduta, dentro e fora do aquartelamento, sob os pilares da justiça.

Coronel

Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão

Deserção

O chamado crime militar por excelência é o tipo penal descrito no art. 187 do Código Penal Militar. É fato que existe outras modalidades de deserção como a deserção especial, elencada no art. 190 do mesmo Código. Dentro das forças auxiliares, e sendo mais específico à Polícia Militar do Maranhão, a preponderância desse ilícito, figura na modalidade própria, tal qual descreve o primo artigo citado.

A especial atenção à esse crime se dá, pela especial forma que se consuma. Existe uma série de atos do possível desertor para que ele de fato incorra na infração. A falta ao serviço, excepcional ou reiterada, no âmbito civil aparentemente se reveste de conduta comum, por esse ou aquele motivo. Para o serviço militar essas mesmas condutas, figuram como transgressão, caso não sejam justificadas. Contudo a ausência do militar, que não se confunde com a falta ou a deserção, têm o condão de, iniciar uma séria concatenação de atos de polícia judiciária.

Diferente do rito do Inquérito Policial Militar (IPM), ou mesmo do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), surge para conduzir essa situação as chamadas Instruções Provisórias de Deserção (IPD). Esse delineamento para reger o caso de deserção encontra guarida nos artigos 451 ao 457 do Código de Processo Penal Militar. Por se tratar de medida pré-processual e extraordinária ante a atividade fim da polícia militar, requer uma atenção especial tanto daqueles que atuam como encarregados como dos militares que, porventura venham a ser arrolados no processo.

As discussões jurídicas sobre o crime não se esgotam e tomam frente a estudos dos doutrinadores e operadores do direito. Cabe à Polícia Militar em sua atuação excepcional de Polícia Judiciária Militar, reger os procedimentos inerentes ao fato de forma sistemática e padronizada, não colocando em risco os atos administrativos praticados como também à própria segurança jurídica do possível desertor.

Contagem dos prazos

Tabela Sugestiva de Contagem

ORDEM SEQUENCIAL DIAS		LIMITE DE TEMPO	DIAS DE AUSÊNCIA
1º) CONSTATAÇÃO DA FALTA	1	DIA DESPREZADO PARA CONTAGEM DA DESERÇÃO	
2º) INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO – 24 HORAS DE AUSÊNCIA	2	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	1º DIA PARA A DESERÇÃO
3º) 48 HORAS DE AUSÊNCIA	3	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	2º DIA PARA A DESERÇÃO
4º) 72 HORAS DE AUSÊNCIAS	4	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	3º DIA PARA A DESERÇÃO
5º) 96 HORAS DE AUSÊNCIAS	5	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	4º DIA PARA A DESERÇÃO
6º) 120 HORAS DE AUSÊNCIAS	6	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	5º DIA PARA A DESERÇÃO
7º) 144 HORAS DE AUSÊNCIAS	7	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	6º DIA PARA A DESERÇÃO
8º) 168 HORAS DE AUSÊNCIAS	8	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	7º DIA PARA A DESERÇÃO
9º) 192 HORAS DE AUSÊNCIAS	9	ZERO HORA DO DIA SEGUINTE	8º DIA PARA A DESERÇÃO

Rotina de Procedimentos(Sugestão)

- 1) Falta injustificada...
- 2) Contagem da ausência ...
- 3) Parte de ausência...
- 4) Inventário...
- 5) Diligências...
- 6) Parte de deserção...
- 7) Termo de deserção...
- 8) Captura ou Apresentação...
- 9) Inspeção de Saúde...
- 10) Exclusão do Serviço Ativo – (Reinclusão)...
- 11) Agregação- (Desagregação)...
- 12) Publicação em Boletim...
- 13) Remessa à Diretoria de Pessoal...
- 14) Remessa à Auditoria Militar...



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

(CAPA)

XX-XXXX (NUMERAÇÃO DO PROCESSO)

ENCARREGADO:

AUSENTE OU DESERTOR:

OBJETO : AUSÊNCIA DE MILITAR OU DESERÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO XXXXXXXXXXXXX
BATALHÃO XXXXX**

Nº XX-XXXX

LOCAL , DATA

Do: Cmt imediato

Ao: Cmt da Unidade

Assunto: PARTE DE FALTA OU

**NÃO APRESENTAÇÃO AO
TÉRMINO DE AFASTAMENTO**

Comunico ao senhor que o militar...(POSTO OU GRADUAÇÃO, NOME, IDENTIDADE, ID), faltou ao serviço ou não se apresentou após o término de afastamento em (data e horário).

Nome Posto e função



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

Nº XX-XXXX

LOCAL , DATA

Do: Cmt imediato

Ao: Cmt da Unidade

Assunto: PARTE DE AUSÊNCIA
ANEXO: PARTE DE FALTA E
CÓPIA DO LIVRO DE REGISTRO

Comunico ao senhor que o militar...(POSTO OU GRADUAÇÃO, NOME, IDENTIDADE, ID), está ausente da unidade ou lugar em que deveria apresentar-se (serviço ou findo o afastamento legal)

Comunico ainda que não fora recebido qualquer comunicação do ausente ou de parentes;

Comunico também que fora realizada diligência por determinação deste comando (dia, local de residência do militar e horário), restando infrutíferas para localizar o mesmo.

Nome Posto e função



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

DESPACHO

Tendo tomado conhecimento da parte de ausência nº xx-xxxx , que consta como ausente o militar (NOME, GRADUAÇÃO, ID, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE), que faltou ou deixou de se apresentar no dia __ , determino e designo como encarregado para elaboração do INVENTÁRIO DOS BENS e do procedimento para apuração de eventual cometimento do crime de deserção, em virtude de ausência até a data presente, do militar(NOME, GRADUAÇÃO, ID), o CAP ou TEN(NOME, FUNÇÃO), devendo o mesmo realizar as diligências elencadas a seguir:

diligência 1 – Realizar buscas na residência e locais frequentados pelo militar

diligência 2 – Solicitar informações em hospitais

diligência 3 – Elaborar relatório dos procedimentos investigatórios

Publique-se o presente em Boletim Interno(BI)

Local, data

Nome, Posto, Função



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

NOTIFICAÇÃO

O Comandante(ou autoridade) notifico o militar (posto ou graduação, nome e identidade), que encontra-se em ausente desta OM (onde serve), desde de o dia D, para que se apresente imediatamente na unidade, sob pena de prisão por (ausência ou deserção), conforme art. 187 do CPM.

Local, data

Assinatura

Nome, Posto

(Comandante da OM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

Parte de Deserção nº: xx-xxxx

Local e data por extenso

Do: Comandante imedito

Ao: Sr. Comandante da OM

Assunto: Deserção de Praça

1.Participo V. Ex que o militar(Qualificação completa), ausentou dia D (descrevendo dia e hora em que o militar não se apresentou ou deixou de comparecer, consumando o crime de deserção no dia D+9

2.Segue anexo relatório das diligência e demais documentos referentes à situação do militar trânsfuga.

Assinatura

Nome do Oficial encarregado

(Posto-ID)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

DESPACHO

Comigo os autos para Lavratura do Termo de Deserção, tendo como testemunha o (nome-posto) e (nome posto ou graduação) para funcionar como escrivão.

Local, data

Assinatura

Nome, Posto

(Comandante da OM)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

NOTIFICAÇÃO

TERMO DE DESERÇÃO

(...)

Local, data

Testemunha 1

Testemunha 2

Escrivão(nome, posto ou graduação)

Assinatura

Nome, Posto

(Comandante da OM)



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

ATO DE AGREGAÇÃO DE MILITAR

DESPACHO Nº XX-XXXX

1. Em razão da consumação do crime de deserção(art. 187 , CPM) pelo militar (matrícula e qualificação) passo o militar à condição de agregado, praça com estabilidade(art. 456, § 4º, CPPM) ou Oficial(Art. 454, §1º),
2. Publique-se o presente despacho em Boletim.

Local e data

Nome

Cmt-Dir



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

EXCLUSÃO DE MILITAR(PRAÇA ESPECIAL OU SEM ESTABILIDADE)

DESPACHO Nº: XX-XXXX

1. Em razão da consumação do crime de deserção (art. 187 , CPM) pelo militar (matrícula e qualificação), excludo do serviço ativo da PMMA, nos termo do art. 456, § 4º, CPPM.
2. Publique-se o presente despacho em Boletim

Local data

Assinatura

Nome

Cmt-Dir



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

A(0) MPGu/Local (OM) inspecionou na sessão XXX/ o(a) abaixo identificado(a) ,				
que lhe foi apresentado por ordem de autoridade competente e, sobre seu estado de saúde, proferiu o parecer a seguir discriminado:				
IDENTIFICAÇÃO:				
Posto/ Grad:	Nome:	Nome Social:	Situação:	Categoria:
Identidade:	Data de Nascimento: //	Naturalidade:	CPF:	
DADOS COMPLEMENTARES:				
Organização Militar:	Documento de Encaminhamento: DIEx nº , de / /			
FINALIDADE:				
ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):				
Peso (Kg):	Altura (m):	IMC:	Classificação:	
DIAGNÓSTICOS:				
/ CID-10. *				
PARECER:				
Diagnóstico(s) utilizado(s) para emissão do Parecer:				
OBSERVAÇÃO:				
Sala de Sessões MPGu /) -feira, de de				

Médico Perito ,)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , Cap, Idt:xxxxxxxx/MD , CRM:xxxxx				
Fonte: Ministério Público Militar. Disponível em: https://www.mpm.mp.br/anexos-ipd/				



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

TERMO DE DECLARAÇÃO POR OCASIÃO DE CAPTURA

Aos dias __ , horário __, fora capturado o militar(matrícula e qualificação), Local em que foi por mim _____, cientificado de seus direitos constitucionais, tendo também os autores de sua prisão devidamente identificados e de seu interrogatório, além do direito à assistência da família e advogados, bem como informado de sua prisão por força do Termo de Deserção nº, lavrado em disposto com o CPPM. Tendo figurado como condutor _____ e como testemunhas _____ e _____

Dada a palavra ao desertor, declarou que _____

Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente termo que lido, e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelas mesmas testemunhas, condutor, desertor e advogado(havendo).

Assinatura

Nome

Autoridade Policial

Testemunha 1

Testemunha 2

Escrivão

Desertor

Advogado



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

TERMO DE DECLARAÇÃO POR OCASIÃO DE APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Aos dias __ , horário __, APRESENTARA-SE ESPONTANEAMENTE o militar(matrícula e qualificação), Local em que foi por mim _____, cientificado de seus direitos constitucionais, tendo também os autores de sua prisão devidamente identificados e de seu interrogatório, além do direito à assistência da família e advogados, bem como informado de sua prisão por força do Termo de Deserção nº, lavrado em disposto com o CPPM. Tendo figurado como condutor _____ e como testemunhas _____ e _____

Dada a palavra ao desertor, declarou que _____

Nada mais havendo a declarar, encerrou-se o presente termo que lido, e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelas mesmas testemunhas, condutor, desertor e advogado(havendo).

Assinatura

Nome

Autoridade Policial

Testemunha 1

Escrivão

Testemunha 2

Desertor

Advogado



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

REMESSA DE PROCEDIMENTO À DIRETORIA DE PESSOAL

Parte Nº: XX-XXXX

Do: Encarregado do Termo de Deserção

Ao: Comandante da Diretoria de de Pessoal da PMMA

Assunto: Deserção de Praça ou oficial

Anexos: Procedimento de Deserção com folhas__ e cópias do assentamento do militar.

1. Encaminho à V. S^a a documentação anexa que trata do cometimento do crime de deserção (art. 187, CPM) pelo militar(Praça ou Oficial)
2. Outrossim, informo que encontra-se anexa toda a documentação exigida pela norma legal, podendo, após a agregação-exclusão do desertor, ser encaminhada à Auditoria Militar.

Assinatura

Nome-Posto-ID



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

REMESSA DE PROCEDIMENTO À AUDITORIA MILITAR

Ofício nº: xx-xxxx

Local e data por extenso

À Sua Excelência o Senhor,
NOME DO JUÍZ AUDITOR

Juíz Auditor, respondendo pela Auditoria Militar da Justiça Estadual do Maranhão

Assunto: Encaminhamento de Termo de Deserção

Senhor Juíz da Auditoria Militar do Maranhão,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Deserção e as demais Instruções Provisórias de Deserção, folhas____, bem como cópias do assentamento do militar, cópia da Ata de Inspeção de Saúde, cópia do Boletim nº que publicou o resultado da inspeção de saúde com (Reinclusão, Exclusão ou Agregação) do militar (Qualificação e Matrícula, por ter se ausentado(ou deixar de se apresentar, sem autorização da unidade onde serve des de o dia D+1, consumando o crime de deserção no dia D+9.

Outrossim informo a captura ou apresentação voluntária com data e hora e seus condutores
(Outrossim informo que o desertor ainda não foi capturado ou apresentou-se).

Respeitosamente

Comandante



Brasão do Batalhão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO xxxxxxxxxxxxxx
BATALHÃO XXXXX

(SUGESTÃO)

NOTA DE PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO Nº XXXXXXXXX

Alteração de Oficial e Praça




1. Ato do Comandante da Unidade

a) Publicação de atos das Instruções Provisórias de Deserção

(Inteiro Teor)

Obs: Uma importante observação se deve à Nota de Publicação da PMMA, vez que, especificamente, esse ato se dá pelo Sistema de Gerenciamento de Informações – SGI, sendo apenso ao processo sua cópia-imagem (impressa). Não se confundido à Nota já publicada em documento oficial (BI)

ANEXOS
ANEXO – A : Cautela de Processos

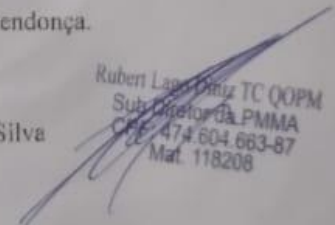
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
DP/3-JUSTIÇA

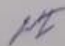
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau. Fone: 0xx98 2016-8425, e-mail: protocolodp3justica@gmail.com

CAUTELA Nº 01/2021

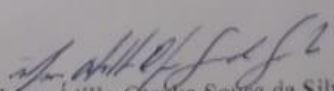
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, foi cautelado pelo Diretor de Pessoal, Cel QOPM Glauber Miranda Silva, 1 (uma) via dos autos dos Procedimentos de Deserção abaixo relacionados, ao Cad PM Max Átilla Otsuka Sousa da Silva, matrícula nº 2416873, ID nº 821942-01, para fins de estudo de caso:

- 01 (uma) via do Procedimento de Deserção nº 13/2015-DP/3.
Desertor: Sd PM nº 1416/14 Caiky Leandro Costa Régo.
- 01 (uma) via do Procedimento de Deserção nº 05/2017-DP/3.
Desertor: Cb PM nº 706/92 Raimundo Nonato Mendonça.





 Rubert Lago Diriz TC QOPM
 Sub-Diretor da PMMA
 CPE 474.604.663-87
 Mat. 118208


 Cel QOPM Glauber Miranda Silva
 Diretor de Pessoal

Recebido em: 28/07/2021


 Cad PM Max Átilla Otsuka Sousa da Silva
 Matrícula nº 2416873

ANEXO – B: Cautela de Processos

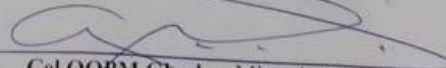




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
DP/3-JUSTIÇA
 Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau. Fone: 0xx98 2016-8425, e-mail: protocolodp3justica@gmail.com

CAUTELA Nº 02/2021

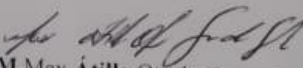
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi cautelado pelo Diretor de Pessoal, **Cel QOPM Glauber Miranda Silva**, 1 (uma) via dos autos dos Procedimentos de Deserção abaixo relacionados, ao **Cad PM Max Átilla Otsuka Sousa da Silva**, matrícula nº 2416873, ID nº 821942-01, para fins de estudo de caso:

- 01 (uma) via do Procedimento de Deserção nº 04/2018-DP/3.
Desertor: 3º Sgt PM nº 389/93 Moizaniel Mendes Sousa.
- 01 (uma) via do Procedimento de Deserção nº 13/2018-DP/3.
Desertor: 3º Sgt PM nº 389/93 Moizaniel Mendes Sousa.


Cel QOPM Glauber Miranda Silva
 Diretor de Pessoal

Prazo para conclusão em 15 (quinze) dias.




Recebido em: 30/11/2021


Cad PM Max Átilla Otsuka Sousa da Silva
 Matrícula nº 2416873

*Recebi procedimento deserção de
 CB Rdo Nonato mundonca e
 id CaiKy Leandro Costa Reis.
 15/12/21
 Lt Sgt Guedes*

*Recebi em
 15/12/21
 Lt Sgt Guedes*

ANEXO – C: Ofício de Solicitação de Informações

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
"Escola Superior de Comandantes"
 Criada pela Lei Estadual (MA) nº 5.657 de 26/04/1993 e transformada em Unidade de Ensino Superior
 por meio da Lei 9.658 de 17 de julho de 2012.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2022.


Ofício nº 13/2022 – CA/APMGD

Do Cel. QOPM Comandante da APMGD
 Ao Cel. QOPM Diretor de Pessoal
Assunto: Solicitação

Prezado Diretor,

Tendo em vista o desenvolvimento da monografia "Manual de Deserção – proposta de implantação na polícia militar do Maranhão", do Cadete PM 41/18 Max **Átilla** Otsuka Sousa da Silva. Venho por meio deste, solicitar os dados da produtividade dos processos de deserção de 2017 a 2021.




Atenciosamente,


 Cel. QOPM **Anderson** Fernando Holanda Maciel
 Comandante da APMGD

Cel. QOPM Anderson Fernando Holanda Maciel
 Matrícula 1789904
 RG 14999 - PMA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N – Cathau, São Luís-MA. Fone/fax: (98) 3268-6766 apm.ma@ig.com.br

*Recebido
 13.01.22
 Polícia Com. Per.*

ANEXO – D: Ofício de Resposta à Solicitação de Informações

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
DP/3-JUSTIÇA
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, Calhau. E-mail: protocolodp3justica@gmail.com

São Luís – MA, 21 de janeiro de 2022

Ofício nº 0149/2022-DP/3-JUST

Do Cel QOPM Diretor de Pessoal da PMMA.
Ao Cel QOPM Comandante da APMGD.
Assunto: Informação.
Anexo: Relatório de Deserção.

Prezado Comandante,

Com os cumprimentos de estilo e em resposta ao Ofício nº 13/2022 – CA/APMGD, remeto a Vossa Senhoria, os dados dos procedimentos de deserção dos anos de 2017 a 2021, em anexo.

No ensejo nos colocamos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

M **Cel QOPM Glauber Miranda Silva**
Diretor de Pessoal da PMMA

R **Capo Diniz TC QOPM**
Sub Diretor da PMMA
CPF: 474.604.663-87
Mat. 118208

ANEXO – E: Relação de Processos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE PESSOAL
DP/3-JUSTIÇA

Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, Calhau. Fone: 0xx98 2016-8425, dp3justica@pmjuris.com.br

RELATÓRIO DESERÇÃO

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NOS ANOS DE 2017 A 2021

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NO ANO DE 2017				
ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	DESERÇÃO	OPM
01	SD PM 808/93	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA FILHO	29/01/2017	13ª CI
02	SD PM 643/94	EDINILSON EVERTON	12/03/2017	CC/AJG
03	CB PM 333/07	CLEWTON CESAR M. DA COSTA	13/03/2017	CPGD IND.
04	SD PM 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	28/04/2017	CC/AJG
05	CB PM 706/92	RAIMUNDO NONATO MENDONÇA	15/06/2017	9º BPM
06	CB PM 679/07	WILSON CASTRO DO NASCIMENTO	29/07/2017	2ª USC
07	SD PM 593/07	EDSON CAMPOS CORREA JÚNIOR	31/08/2017	8ª CI
08	SD PM 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	04/09/2017	CC/AJG
09	SD PM 559/93	CLÁUDIO VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS	26/08/2017	13ºBPM
10	SD PM 36/94	OZINALDO REIS DE CASTRO	06/11/2017	8º BPM
11	3º SGT 216/90	PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS	30/11/2017	6º BPM
TOTAL				11

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NO ANO DE 2018				
ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	DESERÇÃO	OPM
01	SD PM N.º 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	31/12/2017	CC/AJG
02	SD PM N.º 347/94	WALDEMIR BISPO SILVA	27/12/2017	CC/AJG
03	2º SGT PM N.º 309/89	LUIS CARLOS FERREIRA CORREIA	11/01/2018	6º BPM
04	3º SGT PM N.º 389/93	MOIZANIEL MENDES SOUSA	17/01/2018	1º Epmont

ANEXO – F: Relação de Processos

05	CB PM N.º 1019/93	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	01/03/2018	15ºBPM
06	SD PM N.º 757/14	LEYZON MONTEIRO DE ALMEIDA	21/05/2018	4º BPM
07	SD PM N.º 414/16	PABLO JORDAN COSTA DA SILVA	03/05/2018	21º BPM
08	SD PM N.º 674/14	EDISON SOARES RIBEIRO	22/06/2018	2ºEPMont
09	SD PM N.º 1315/14	ANDRE RIBEIRO MARANES	28/07/2018	9º BPM
10	SD PM N.º 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	22/08/18	CC/AJG
11	SD PM N.º 1328/14	DANIEL ALVES MOREIRA	08/06/2018	14º BPM
12	SD PM N.º 333/07	CLEWTON CESAR MORAIS DA COSTA	13/09/2018	CC/AJG
13	3º SGT PM N.º 389/93	MOIZANIEL MENDES SOUSA	14/11/2018	1ºEpmont
14	SD PM N.º 757/14	LEYZON MONTEIRO DE ALMEIDA	13/11/2018	CC/AJG
15	SD PM N.º 514/16	THIAGO AQUINO FERREIRA SANTOS	06/12/2018	9º BPM
16	CB PM N.º 706/92	RAIMUNDO NONATO MENDONÇA	21/12/2018	9º BPM
TOTAL				16

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NO ANO DE 2019				
ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	DESERÇÃO	OPM
01	SD PM N.º 559/93	CLAUDIO VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS	18/02/2018	13º BPM
02	SD PM N.º 347/94	WALDEMIR BISPO SILVA	11/01/2019	CC/AJG
03	SD PM N.º 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	31/12/2018	CC/AJG
04	SD PM N.º 101/94	FERNANDO SÉRGIO ARAÚJO LEMOS	27/12/2018	CC/AJG
05	SD PM N.º 660/16	JOSÉ ALBERTO MADEIRA JÚNIOR	03/03/2019	18º BPM
06	SD PM N.º 152/14	MATHEUS DE MELO FACÓ	11/03/2019	18º BPM
07	CB PM N.º 332/10	GEOVANE BARBOSA MACHADO	03/04/2019	22º BPM
08	2º SGT PM N.º 275/86	JOSÉ RIBAMAR CORRÊA	04/04/2019	2º CI
09	SD PM N.º 1542/14	JOSÉ AIRES DE SOUSA	20/03/2019	6º BPM
10	SD PM N.º 514/14	THIAGO AQUINO FERREIRA SANTOS	21/03/2019	9º BPM
11	SD PM N.º 219/94	RAIMUNDO PEDRO SILVA FILHO	18/04/2019	CC/AJG
12	SD PM N.º 584/01	CHARLES DOUGLAS RODRIGUES SERPA	31/05/2019	20º BPM
13	SD PM N.º 302/90	PAULO CÉSAR DE ARAÚJO BRITO	12/06/2019	6º BPM
14	SD PM N.º 1113/17	JHON SILVESTRE SOUSA F. DA SILVA	04/07/2019	25º BPM
15	SD PM N.º 559/93	CLÁUDIO VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS	21/07/2019	2ª USC

ANEXO – G: Relação de Processos

16	CB PM N.º 382/94	WILLIAM DA SILVA PINTO	26/08/2019	6º BPM
17	SD PM N.º 1315/14	ANDRE RIBEIRO MARANES	28/08/2019	9º BPM
18	SD PM N.º 1541/14	JOÃO FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA	02/10/2019	9º BPM
19	SD PM N.º 1569/14	DENILSON ROSENAL CARVALHO JÚNIOR	21/10/2019	BPRV
20	SD PM N.º 1306/14	RICARDO MACEDO LIMA NETO	06/11/2019	3º BPM
21	SD PM N.º 894/07	PERIGUARY ROCHA SANTOS	21/11/2019	33º BPM
22	CAP QOPM	MARCELA SOARES MOUZINHO UHLMANN	18/12/2019	CPI
23	SD PM N.º 624/89	JONILSON AMORIM	11/12/2019	6º BPM
TOTAL				23

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NO ANO DE 2020				
ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	DESERÇÃO	OPM
01	SD PM N.º 333/07	CLEWTON CÉSAR MORAIS DA COSTA	02/01/2020	CC/AJG
02	CB PM N.º 1019/93	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	28/01/2020	16º BPM
03	SD PM N.º 347/94	WALDEMIR BISPO SILVA	12/02/2020	CC/AJG
04	3º SGT PM N.º 145/01	LEANDRO JANSEN MENDES	24/04/2020	9º BPM
05	SD PM N.º 333/07	CLEWTON CÉSAR MORAIS COSTA	02/05/2020	CC/AJG
06	SD PM N.º 805/17	ANTONIO EDINALDO MENDES DO NASCIMENTO	04/02/2019	23º BPM
07	SD PM N.º 1512/14	LUIS FERNANDO SILVA GOMES	13/10/2020	8º BPM
08	SD PM N.º 1306/14	RICARDO MACEDO LIMA NETO	22/09/2020	36º BPM
09	SD PM N.º 643/94	EDINILSON EVERTON	09/09/2020	CC/AJG
10	SD PM N.º 333/07	CLEWTON CÉSAR MORAES DA COSTA	27/09/2020	CC/AJG
11	SD PM N.º 101/94	FERNANDO SÉRGIO ARAÚJO LEMOS	12/10/2020	CC/AJG
12	SD PM N.º 1652/14	ALYNE BIANKA REIS DE SOUZA	04/11/2020	DSPS
13	SD PM N.º 1239/14	MARCELO DA SILVA LOPES	24/09/2020	CC/AJG
14	SD PM N.º 892/16	BRUNO LEONARDO CAMPELO PINHO	28/11/2020	9º BPM
15	TC QOPM	ALMIR MATOS PONTES	24/12/2020	CPM
TOTAL				15

ANEXO – H: Relação de Processos

PROCEDIMENTOS DE DESERÇÃO AUTUADOS NO ANO DE 2021				
ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	DESERÇÃO	OPM
01	CB PM N° 413/14	RODRIGO PADILHA PEREIRA	07/01/2021	CFAP
02	SD PM N° 1541/14	JOÃO FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA	29/12/2020	9° BPM
03	CB PM N° 1019/93	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	18/01/2021	16° BPM
04	CB PM N° 372/07	MORENO SÉRGIO LIMA	20/01/2021	14° BPM
05	SD PM N° 559/93	CLAUDIO VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS	15/01/2021	CC/AJG
06	SD PM N° 643/94	EDINILSON EVERTON	17/02/2021	CC/AJG
07	SD PM N° 333/07	CLEWTON CÉSAR MORAES DA COSTA	20/03/2021	CC/AJG
08	SD PM N° 1416/14	CAIKY LEANDRO COSTA RÊGO	07/04/2021	6° BPM
09	CAP QOPM	CLAUDIO CARLOS SILVA JÚNIOR	25/03/2021	8° BPM
10	MAJ QOPM	JOSÉ TIMÓTEO DE OLIVEIRA NETO	01/05/2021	CPAM
11	SD PM N° 596/93	JORGE BAIMA DO NASCIMENTO	07/05/2021	CC/AJG
12	SD PM N° 559/93	CLAUDIO VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS	05/07/2021	CC/AJG
13	SD PM N° 643/94	EDINILSON EVERTON	01/09/2021	CC/AJG
14	2° SGT PM N° 183/92	FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS	04/09/2021	8° BPM
15	SD PM 1326/14	DANIEL ALVES MOREIRA	25/09/2021	14° BPM
16	SD PM N° 1541/14	JOÃO FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA	14/11/2021	8° BPM
17	CB PM N° 991/07	FÁBIO LUÍS OLIVEIRA VERAS	08/12/2021	30° BPM
			TOTAL	17

Quartel do Comando Geral em São Luís – MA, 21/01/2021

Maj QOPM Aparecida **Fernanda** Albuquerque P. Veloso
Chefe da DP/3-Justiça